



PARECER ÚNICO Nº 0986321/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 20509/2011/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda - ME	CNPJ: 06.235.529/0001-70	
EMPREENDIMENTO: Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda - ME	CNPJ: 06.235.529/0001-70	
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	UTM/Y 7779352 UTM/X 0541370	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Fartura	
CÓDIGO: F-05-07-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não especificados	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: LF Serviços Técnicos de Engenharia Ltda / Cristina dos Santos Silva	REGISTRO: CREA MG 136211/D	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO	REGISTRO:	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 260/2012	DATA: 05/12/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nathália Ferreira e Silva	1.314.452-2	
Fernanda Assis Quadros	1.314.518-0	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o Copam no julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento **Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda** – ME que está instalado em Zona Urbana do município de Nova Serrana – MG.

Trata-se de microempresa, portanto, o empreendimento está isento do pagamento dos custos de análise. A Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG consta nos autos

O empreendimento desenvolve as seguintes atividades: reciclagem ou regeneração de resíduos classe I e II; depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico, vidro e transporte de cargas perigosas. Porém, a atividade fim deste licenciamento refere-se à reciclagem, regeneração de resíduos classe I.

Tais atividades são enquadradas através dos seguintes códigos conforme DN 74/04.

F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não especificados.

F-05-07-01 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos) não especificados.

F-01-01-5 - Depósito de sucata metálica, papel, plástico, vidro e resíduos de indústria calçadistas.

F-02-01-1 - Transporte rodoviário resíduos perigosos - classe I - Resíduos e produtos Industriais de indústrias calçadistas.

Ressalta-se que as atividades de Reciclagem ou regeneração de resíduos classe II e Depósito de sucata metálica, papel, plásticos, vidro e resíduos da indústria calçadista foram licenciadas através do processo nº 01652/2012/002/2012, Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03804/2012, válida até 29/07/2016.

A atividade de Transporte de Cargas Perigosas, processo nº 1652/2012/001/2012, também já foi licenciada em 22/11/2012, certificado de LOC nº 033/2012, com validade de 6 (seis) anos.

Em 10/09/2012 a empresa formalizou o processo solicitando a licença de operação corretiva para a reciclagem ou regeneração de resíduos classe I (perigosos) não especificados, uma vez que o empreendimento, apesar de já possuir Licença de Operação, modificou o local de suas instalações.

O código DN 74/0 para tal atividade é **F-05-07-2**, sendo o empreendimento classificado como Classe 3, por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

Consta no processo a Declaração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, datada de 29/03/2012 na qual está afirmado que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos daquele município.



A equipe técnica da SUPRAM ASF vistoriou o empreendimento em 05/12/2012 - Relatório de Vistoria nº. 260/2012 onde foi observado que a área do empreendimento se encontra em zona urbana.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) em conjunto com a vistoria de campo (Relatório de Vistoria ASF Nº 260/2012) e informações complementares, foram suficientes para embasar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

Os estudos ambientais protocolados, RCA/PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pela responsável técnica Cristina dos Santos Silva, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme demonstrado na fl. 030 do corrente processo. Visto que não consta nos autos do processo o Responsável Técnico pelo empreendimento, será condicionado neste parecer à apresentação do mesmo, juntamente com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Foi anexado ao processo, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até 12/07/2012.

É importante ressaltar que em vistoria foi constatado que o empreendimento estava operando sem a devida regularidade ambiental. Portanto, o empreendimento sofreu autuação - Auto de infração nº 51187.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Rua Padre José Luiz nº 1920 – Jardim São Francisco – Nova Serrana – MG, nas coordenadas UTM X: 500583 e Y: 7802566.

A área total da empresa é de 360,00 m², porém sua área construída corresponde a 353,00 m².

O empreendimento possui um veículo para realizar o transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – classe I (insumos e resíduos provenientes de indústrias calçadistas).

A capacidade instalada para a reciclagem de resíduos classe I é de 0,5 ton/dia, com capacidade atual de 0,3 ton/dia, já para os resíduos classe II a capacidade instalada é de 1,6 ton/dia, com capacidade atual de 1 ton/dia.

- Quadro Funcional

A empresa possuem 2 (dois) funcionário lotados no setor administrativo e 8 (oito) funcionários pertencentes à área operacional.

- Regime de Operação

Os colaboradores da empresa estão distribuídos de maneira ordenada de forma a atender as atividades dos setores administrativos e de produção.

O regime operacional do estabelecimento é:



- De segunda às sextas-feiras de 07:00 às 11:00 e de 12:00 às 17:00 horas.
- 12 meses por ano

- Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida em sua totalidade pela CEMIG, sendo seu consumo médio atual de aproximadamente 290 kWh/mês.

2.1. Processo Produtivo

O processo produtivo consiste em recolher resíduos das empresas calçadistas de Nova Serrana/MG. Primeiramente é realizada a triagem de tais resíduos, dando destino correto para os mesmos. A produção envolve o processo de recolhimento dos resíduos e beneficiamento. Os resíduos de reciclagem como papel, papelão e plástico são prensados.

O processo produtivo é realizado em um galpão coberto e com piso impermeável.

As operações são realizadas por processo semi automáticos e manuais, sendo ambos monitorados. Utilizam-se regularmente equipamentos de proteção individual necessários a segurança e bem estar dos funcionários.

2.2 - Fases do Processo Produtivo

Almoxarifado: Recepção dos resíduos em área localizada no interior do empreendimento. Os resíduos já vêm pré-selecionados.

Produção: Todos os materiais coletados nas empresas são separados adequadamente de acordo com sua classificação, sendo classe I e classe II.

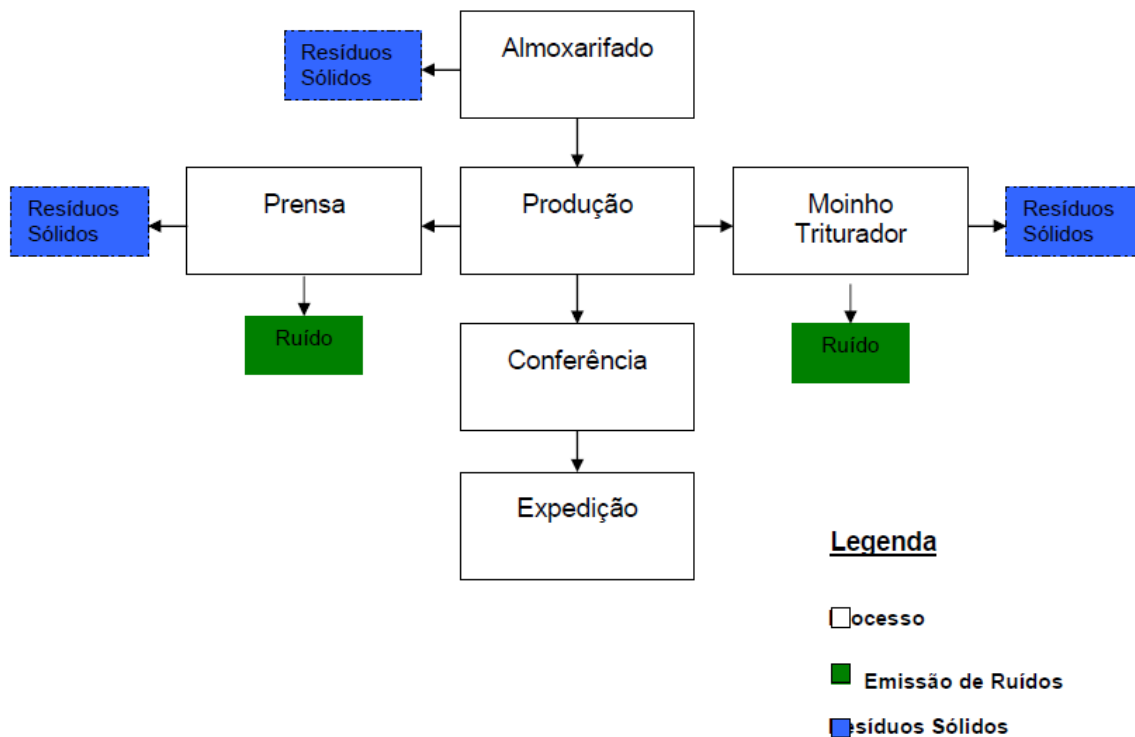
Alguns resíduos sólidos de classe II são prensados e outros triturados no moinho e em seguida destinados para armazenamento e expedição.

Armazenamento e Expedição: Todos os materiais usados no processo de separação são armazenados nas dependências da empresa, sendo posteriormente transportados e encaminhados a empresas devidamente licenciadas para a destinação final adequada para cada tipo de resíduo.

Ressalta-se que foi implantada bacia de contenção no depósito de resíduos classe I para contenção de eventuais vazamentos de produtos que por ventura venham a permanecer nas embalagens.



2.3 - Fluxograma



2.4 - Equipamentos utilizados diretamente no processo de produção, bem como aqueles pertencentes às unidades auxiliares.

Equipamento	Quantidade existente	Marca/Modelo
Balança eletrônica	01	Balmak
Prensa	01	MH 300
Moinho Triturador	01	Harley

2.5 - Matérias Primas e Insumos

Conforme informado, a atividade desenvolvida pela empresa é coleta e resíduos gerados nas empresas calçadistas, transporte de resíduos perigosos, regeneração e encaminhamento para receber destinação final.



Portanto, podemos considerar que a matéria prima para o empreendimento seria os resíduos coletados nas empresas do setor calçadista.

Abaixo seguem especificações de todos os resíduos sólidos estocados no empreendimento.

Resíduos classe I

- Embalagens vazias contaminadas por solventes, cola, halogênio e tinta.
- Estopas contaminadas com produtos químicos.
- Papel, plástico contaminado com cola graxa e tinta.
- Borra de TR, PVC e PU contaminado com óleos e graxas.
- Lâmpadas.
- Tambor

Classe II

- Derivados de papel e plástico.
- Couração
- Plantex
- Tubox
- EVA
- Palmilhado
- Entretela
- Velcro
- Curvim
- Naylon
- Espuma
- Carretel
- Ferro
- Silk de tênis defeituosos



- Camurça

Ressalta-se que a atividade de armazenamento de resíduos classe I e II é realizada em galpão fechado com piso impermeabilizado.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

- Balanço hídrico mensal do empreendimento

O abastecimento de água no empreendimento é feito pela concessionária local, COPASA. Foi acostada aos autos do processo, a conta de água para a devida comprovação.

Para armazenamento da água o empreendimento dispõe de um reservatório de água com capacidade de 500 litros.

A água utilizada é para fins de consumo humano e limpeza das instalações fabris.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na Rua Padre José Luiz nº 1920 – Jardim São Francisco – Nova Serrana – MG, o que o dispensa de proceder à averbação de Reserva Legal.

6. Intervenção em Área de Preservação Permanente

O empreendimento em análise não possui Área de Preservação Permanente.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Ruído

O ruído gerado no empreendimento é proveniente do atrito físico promovido pelos equipamentos eletromecânicos, gerado no processo industrial, apresentando influência restrita nas respectivas fontes sem interferências significativas que promovam um impacto negativo ao meio ambiente.

Os níveis médios de ruído estão abaixo dos limites permissíveis, conforme avaliação de ruído apresentada, realizado pela Flex Engenharia Ltda, com a devida ART juntada ao processo.

Medidas mitigadoras:



O empreendimento Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda. está localizado em uma área próxima à residências e comércios e os níveis de ruídos gerados pela empresa conforme Laudo de Ruído apresentado, não se caracteriza como fonte de poluição que perturbe o sossego público, apresentando em seu entorno, níveis abaixo dos estabelecidos pela Lei Estadual nº. 10.100 de 17/01/90.

Tabela 1: Tabela de Monitoramento de Ruídos no Entorno:

Cálculo dB				
Pontos	Manhã	Tarde	Noite	Local
1	61,38	53,04	44,40	Em frente ao escritório
2	65,90	65,67	46,63	Em frente ao prédio nº 1930
3	63,78	64,90	44,79	Ao lado do terreno vazio / Garagem de veículos
4	62,22	62,75	62,82	Aos fundos da empresa
Média	63,32	61,59	49,66	

Para poder ter um controle mais rígido a empresa será condicionada a realizar o monitoramento periódico da emissão de ruídos no Anexo II deste parecer.

- Efluente líquido sanitário

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são provenientes dos banheiros e pias do empreendimento, sendo que os mesmos são direcionados ao sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e em seguida direcionados ao sistema público de coleta do Município.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui um Sistema de Tratamento de Efluente líquido sanitário. Este sistema é composto de fossa séptica, filtro anaeróbio sendo em seguida enviados ao sistema público de coleta do Município.

Quando for necessário, o lodo gerado no sistema de tratamento de esgoto será coletado por empresa contratada e devidamente licenciada para este fim. Assim, será condicionada no Anexo I deste Parecer Único, a apresentação de contrato firmado e/ou nota fiscal entre a Licor Comercio de Resíduos e Sucatas Ltda e empresa coletora do lodo.

A empresa será condicionada a realizar o monitoramento periódico do efluente sanitário no Anexo II deste parecer.

- Efluente líquido industrial

Durante o processo produtivo não ocorre geração de efluentes líquidos industriais, uma vez que o mesmo é feito a seco. A água utilizada no empreendimento é para limpeza das instalações do empreendimento e consumo humano dos colaboradores.



Medidas mitigadoras:

Não há geração de efluentes líquidos industriais no processo de produção.

- Águas pluviais

Impacto causado pelas águas da chuva que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial, na qual é composta de calhas no telhado direcionadas para a rede pública municipal.

Ressalta-se que no empreendimento as águas pluviais não têm contato com nenhuma fonte poluidora, visto que os resíduos classe I ficam depositados em galpão devidamente coberto e com piso impermeável.

- Efluentes atmosféricos

O processo produtivo não contempla o uso de qualquer equipamento ou procedimento que liberam fumaça ou material particulado.

A empresa encontra-se em galpão fechado, sendo as ruas pavimentadas, não gerando dispersão de poeira.

Medidas mitigadoras:

Não se faz necessária medidas mitigadoras para este item.

- Resíduos sólidos

Os resíduos gerados diretamente pelo empreendimento, bem como classificação conforme NBR 10.004/04, taxa de geração, destino e empresa receptora foram relacionados na Tabela 2.

Os resíduos deverão ser regularmente mensurados e identificados, em planilha mensal de controle, onde deverão ser identificadas as destinações e os receptores devidamente licenciados.

Tabela 2: Resíduos Sólidos gerados no empreendimento

Resíduos Sólidos	Classe ABNT NBR 10.004	Taxa de Geração	Destino	Empresa Receptora
EPI's contaminados	Classe I	4 kg	Incineração	Essencis MG Soluções Ambientais S/A –



				CTR Betim/MG.
Lâmpadas	Classe I	2 kg	Reciclagem	Essencis MG Soluções Ambientais S/A – CTR Betim/MG.
Lodo da fossa séptica	Classe I	-----	-----	Fossa séptica ainda não recebeu limpeza
Derivados de papel	Classe II	5 kg	Reciclagem	Essencis MG Soluções Ambientais S/A – CTR Betim/MG.
Sacos plásticos	Classe II	4 kg	Reutilização Interna	-----
Rejeitos domésticos	Classe II	3 kg	Coleta pública Municipal	Coleta pública Municipal

Medidas mitigadoras:

O lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluente Sanitário será recolhido por empresa responsável e devidamente licenciada.

Os resíduos Classe I são armazenados de forma adequada em local fechado, com piso impermeável e com bacia de contenção.

Os resíduos Classe II são armazenados de forma adequada em local fechado, com piso impermeável e com bacia visando separar os resíduos classe II recicláveis e não recicláveis.

Ressalta-se que consta nos autos do processo contrato entre a Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda e a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A – CTR Betim/MG, inscrita sob o CNPJ 07.004.980/0001-40 localizado à Rodovia BR 262 – KM 357 – Betim/MG.

Licença Ambiental: Licença de Operação N° 041 – SUPRAM – CM, Processo COPAM N° 01034/2005/004/2009, com validade até 29/03/2014.

Será condicionado no Anexo II deste parecer o monitoramento periódico dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

8. Programas e/ou Projetos

Segundo informado no RCA/PCA, a empresa não desenvolve nenhum programa em parceria ou em benefício da comunidade da área de influência relativa ao meio socioeconômico.

- Estruturas de Controle Ambiental



Analisando as possibilidades de acidentes nas áreas de produção da empresa, conclui-se que não há risco significativo do ponto de vista ambiental. Estes riscos são minimizados pela ação das manutenções preventivas nos equipamentos.

Todas as fontes geradoras de resíduos sólidos e ruídos são devidamente monitoradas por equipes certificadas, por laboratórios credenciados pelos órgãos ambientais.

O processo produtivo do empreendimento é feito a seco, portanto, não ocorre a geração de efluentes líquidos industriais.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local e usada para limpeza das instalações do empreendimento e consumo humano dos colaboradores.

Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados a um sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e em seguida encaminhados a rede de coleta pública do município.

As águas pluviais são direcionadas por meio de canaletas para a rede pública.

Não ocorrem emissões atmosféricas na empresa.

Todos os resíduos gerados pelo empreendimento são devidamente encaminhados para empresas licenciadas junto ao órgão ambiental para receber destinação final.

9. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

10. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo, formulado por Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda, uma vez que o empreendimento, apesar de já possuir Licença de Operação, modificou o local de suas instalações.

As atividades exercidas pelo empreendimento são reciclagem ou regeneração de resíduos classe I e II; depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico, vidro; e transporte de cargas perigosas, consoante códigos de atividade F-05-07-2, F-05-07-01, F-01-01-5 e F-02-01-1, respectivamente, nos termos da DN 74/04.

Ressalta-se que as atividades de Reciclagem ou regeneração de resíduos classe II e Depósito de sucata metálica, papel, plásticos, vidro e resíduos da indústria calçadista foram licenciados através do processo nº 01652/2012/002/2012, Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03804/2012, válida até 29/07/2016.



A atividade de Transporte de Cargas Perigosas, processo nº 1652/2012/001/2012, também já foi licenciada em 22/11/2012, certificado de LOC nº 033/2012, com validade de 6 (seis) anos.

Desta forma, a atividade fim deste licenciamento refere-se apenas à reciclagem ou regeneração de resíduos classe I (perigosos), consoante código F-05-07-2 da DN 74/04.

Por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno, foi classificada como Classe 3.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e o requerimento de licença são de responsabilidade do Sr. Geni Ferreira de Freitas, sócio administrador do empreendimento. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 595707/2012), que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pela Engenheira de Produção Cristina dos Santos Silva, CREA/MG 136211, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos às fls. 30. Ressalta-se que deverá apresentar responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, com data de validade vinculada ao da licença, conforme condicionado.

O município de Nova Serrana/MG declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (fl. 009).

Foi anexado ao feito (fl. 101) o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até 12/07/2012.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Trata-se de microempresa e, portanto, está isento do pagamento das custas do Processo Administrativo, consoante previsão do art. 6º da DN 74/04. A Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG consta nos autos à fl. 050.

O empreendimento encontra-se em operação no local a ser licenciado desde 02/05/2012, razão pela qual deverá ser autuado por operar sem a licença competente, nos ditames do artigo 15 do Decreto 44.844/2008 - Auto de infração nº 51187.

Por meio da Certidão n.º 721352/2012 emitida pela SUPRAM/ASF em 10/09/2012 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O empreendimento está localizado na zona urbana de Nova Serrana, o que o dispensa a necessidade de averbação de Reserva Legal.



Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, não exigindo, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

O abastecimento de água no empreendimento é feito pela concessionária local, razão pela qual não há necessidade de outorga.

O empreendimento recebe matéria prima de fornecedores diversos, haja vista sua atividade. Todavia, no que tange à destinação de resíduos sólidos, estes são destinados à empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A, localizada em Betim/MG, devidamente regularizada, consoante Certificado de Licença Ambiental acostado à fl. 097, com validade até 29/03/2014.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto a concessão da Licença Operação, de caráter corretivo, pelo prazo de 06 anos.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o **empreendimento Licor Comercio de Resíduos e Sucatas Ltda., para a atividade de reciclagem ou regeneração de resíduos classe I (perigosos) não especificados**, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Licor Comercio de Resíduos e Sucatas Ltda

Empreendedor: Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
Empreendimento: Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
CNPJ: 06.235.529/0001-70
Município: Nova Serrana / MG
Atividade: Reciclagem ou regeneração de resíduos classe I (perigosos) não especificados
Códigos DN 74/04: F-05-07-2,
Processo: 20509/2011/001/2012
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
05	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, <u>semestralmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
06	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima e de receptores de resíduos.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
07	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da licença.
08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva



09	Apresentar contrato firmado e/ou nota fiscal entre a Licor Comercio de Resíduos e Sucatas Ltda. e a empresa responsável pela limpeza da fossa séptica.	A partir da primeira limpeza
10	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
11	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda

Empreendedor: Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
Empreendimento: Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
CNPJ: 06.235.529/0001-70
Município: Nova Serrana / MG
Atividade: Reciclagem ou regeneração de resíduos classe I (perigosos) não especificados
Códigos DN 74/04: F-05-07-2,
Processo: 20509/2011/001/2012
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Fossa Séptica	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
Empreendimento: Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
CNPJ: 06.235.529/0001-70
Município: Nova Serrana / MG
Atividade: Reciclagem ou regeneração de resíduos classe I (perigosos) não especificados
Códigos DN 74/04: F-05-07-2,
Processo: 20509/2011/001/2012
Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda

Empreendedor: Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
Empreendimento: Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda
CNPJ: 06.235.529/0001-70
Município: Nova Serrana / MG
Atividade: Reciclagem ou regeneração de resíduos classe I (perigosos) não especificados
Códigos DN 74/04: F-05-07-2,
Processo: 20509/2011/001/2012
Validade: 06 anos



Foto 1. Localização do empreendimento. Observa-se que todas as ruas ao entorno são asfaltadas.



Foto 2. Baia dos resíduos classe II



Foto 3. Baia dos resíduos de papelão



Foto 04. Resíduos classe I líquido. Ressalta-se que foi implantada bacia de contenção no depósito.



Foto 05. Baia dos resíduos de PVC